



DELIBERAÇÃO CVM Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a contabilização da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no § 3º do artigo 177 da LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do artigo 22 da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, considerando que:

a) algumas companhias abertas vinham contestando judicialmente aspectos relacionados à constitucionalidade da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

b) com base na melhor estimativa feita pela administração à época, algumas companhias abertas encerraram suas demonstrações contábeis do exercício social anterior a dezembro de 1993 provisionando parcialmente os valores referentes à COFINS, ou deixando de provisionar, em razão de questionamento judicial da referida contribuição;

c) o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 1º de dezembro de 1993, concluiu pela constitucionalidade da LEI COMPLEMENTAR Nº 70, de 30 de dezembro de 1991, legitimando, por consequência, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

d) as companhias acima referidas necessitam ajustar suas estimativas de exigibilidade, para fins de cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 184 da LEI Nº 6.404/76;

e)- esses ajustes não podem ser caracterizados como retificação de erro e nem mudança de critério contábil, estando ainda vinculados a um fato ocorrido no exercício de 1993,

DELIBEROU:

I - Esclarecer às companhias abertas que os valores devidos de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a serem considerados para fins de elaboração das demonstrações financeiras encerradas a partir de dezembro de 1993, inclusive, devem ser consignados em conta de resultado.

II - Os ajustes decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal, originados de transações ocorridas em exercício anterior, devem ser apresentados como despesas não operacionais e, sendo relevantes, devem receber o devido destaque no corpo da demonstração ou em nota explicativa.

III - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente